



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 22/2016

PROCESSO Nº 18/2016

Os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Microempresadora Individual **MIRIAN ALVES DA SILVA REIS 38374624809**, com sede na Alameda Três Lagoas, nº 4-43, Vila Dutra, na cidade de Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 19.515.252/0001-81, portadora do RG nº 44.574.093-0-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 383.746.248-09, residente e domiciliada na cidade de Bauru/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes ficou ajustado o presente Contrato, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização de 80 (oitenta) horas de orientação técnica em teatro e dramatização, para crianças e adolescentes cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

1.2. Os serviços objeto do presente ajuste serão realizados nas dependências do **CONTRATANTE**, em locais, dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

1.3. A prestação de serviços objeto do presente ajuste será realizada de acordo com os projetos sociais destinados a crianças e adolescentes carentes, visando a sua formação disciplinar.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** as instalações e os ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se ainda pela manutenção do referido ambiente.

2.2. Indicar um representante responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos serviços, neste representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sra. Iêda Maria Bertolini.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Obedecer todas as normas de boa execução dos serviços do Município e indicações neste Contrato.

3.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

3.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

3.4. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, além do transporte, da locomoção, da hospedagem, da alimentação e de todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este Contrato, a importância fixa e irrevogável de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** por hora de serviço efetivamente realizado.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

4.3. O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5 - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução das atividades objeto deste será supervisionada pelas assistentes sociais do **CONTRATANTE**, que se manterão em constante articulação com o representante da **CONTRATADA**.

6 - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início em 1º (primeiro) de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

7 - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente, de uma à outra parte, serão consideradas suficientes quando entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.2.2 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

9 - DA RESCISÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários para o presente Contrato são os dispostos na ficha nº 253 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 02.10.01.06 - CRAS/PAIF.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

12.2. O presente Contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, visto que trata-se de prestadora de serviços, sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, eis que pactuam ser cível a relação ora pactuada.

13 - DO FORO

13.1. A parte que transgredir o presente Contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste Contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 12 de fevereiro de 2016.

MIRIAN ALVES DA SILVA REIS

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO

Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Mirian Alves da Silva Reis 38374624809

CONTRATO Nº 22/2016

OBJETO: Realização de 80 horas de orientação técnica em teatro e dramatização, para crianças e adolescentes cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO

Prefeito Municipal

dcamargo@pederneiras.sp.gov.br

camargodp@uol.com.br

MIRIAN ALVES DA SILVA REIS

Titular

ciamandragora@yahoo.com.br

ciamandragora@yahoo.com.br